



REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.03.22.1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto **Contratação de empresas para fornecimento de materiais didáticos, de expediente e de higiene destinados às novas turmas das escolas de educação infantil, através da Secretaria de Educação do Município de Porteiras/CE.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi constatada, em tempo hábil, equívocos na estimativa do quantitativo dos itens, assim como do público alvo a ser contemplado, resultando em incoerência na descrição do objeto/solução como um todo.

Embora observada a existência da necessidade da utilização de determinados materiais em escolas de educação infantil, o interesse público não será comprometido, uma vez que novo planejamento será executado.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a **Contratação de empresas para fornecimento de materiais didáticos, de expediente e de higiene destinados às novas turmas das escolas de educação infantil, através da Secretaria de Educação do Município de Porteiras/CE**

Nos termos da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, "*A administração pode... revogar seus atos por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos ...*"

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de revogação em seu Art. 71 "*Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos*". Todavia, neste caso a competência administrativa de evitar gastos de recursos públicos supera a obrigatoriedade de prosseguir com ato cuja inconsistência fora previamente identificada antes mesmo da abertura do certame licitatório, caracterizando, desta forma, a conveniência e a oportunidade.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



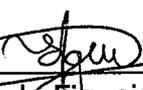
A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

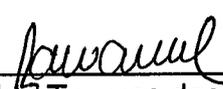
Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que não houve ônus para a Administração Municipal (para o erário público), optamos pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.03.22.1** para posterior revisão da necessidade e eventual nova publicação.

Porteiras, 08 de abril de 2024.


Eliana Alberto de Figueiredo Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação


Franceilda Tavares dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 145/2021/GAPREV


Amanda Angelim de Santana
Assessoria Jurídica
OAB/CE nº 30.706